



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº. 544/2024
DE 15 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: Homologa a fixação dos valores de anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA para o exercício de 2024

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e considerando:

Os termos da Lei Federal nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011, e as alterações promovidas pela Lei Federal nº. 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal;

Que o Conselho Federal de Farmácia, **através da Resolução nº. 756, de 24 de novembro de 2023**, fixou os valores das anuidades para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Que o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia é obrigado a seguir os valores estabelecidos na Resolução nº 756/2023 do Conselho Federal de Farmácia, devendo ratificar a norma através de deliberação aprovada na plenária do Regional.

Art. 1º - Os valores das anuidades referentes ao exercício de 2024 serão regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta deliberação, que segue Resolução nº 756 de 24 de novembro de 2023 do Conselho Federal de Farmácia.

CAPÍTULO I
DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO I
DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Art. 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, bem como ao pagamento da anuidade até 31 de março de cada ano, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC), nos termos do artigo 16, da Resolução/CFE nº 531/10 e do artigo 30, da Lei Federal nº 10.522/02, quando fora do prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia até o dia 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março e sem desconto se pago até 31/03/2024:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

I - Nível superior: R\$ 543,08;

II - Nível médio: R\$ 271,53.

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio em Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º - Quando da inscrição de pessoa física, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do exercício.

DO PARCELAMENTO

Art. 3º - O parcelamento será em 06 (seis) vezes mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente em 10/02/2024, 10/03/2024, 10/04/2024, 10/05/2024, 10/06/2024 e 10/07/2024.

SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 4º - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções CFF nº 638/17, nº 651/17, ou outra que vier a substituí-las.

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações.

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com resolução nº 638/17.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 5º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente para sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e economicidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

SEÇÃO I

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 6º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC), nos termos do artigo 16, da Resolução/CFR nº 531/10 e do artigo 30, da Lei Federal nº. 10.522/02, quando fora do prazo.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2024, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31/03/2023, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, com desconto de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março e sem desconto se pago até 31/03/2024:

Faixa	Capital Social	Valor da anuidade
I	Até R\$ 50.000,00	R\$ 754,29
II	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.508,61
III	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.262,90
IV	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
V	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
VI	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
VII	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

§ 2º - O parcelamento será em 06 (seis) vezes mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente em 10/02/2024, 10/03/2024, 10/04/2024, 10/05/2024, 10/06/2024 e 10/07/2024.

§ 3º - Quando do registro de pessoa jurídica no CRF-BA, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

SEÇÃO II

DA ATIVIDADE BÁSICA

Art. 7º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida no Artigo 6º, §1 da referida resolução, em razão da sua atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº. 6.839/80.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2024 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Farmácia seja automaticamente creditada em sua conta corrente, após o efetivo recebimento, no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão repassar ao Conselho Federal de Farmácia, também de modo imediato e após o efetivo recebimento, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 2º - Os termos de convênios firmados entre o Conselho Regional de Farmácia e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 3º - Eventuais custos não previstos em acordo ou convênio com o Conselho Federal de Farmácia, referentes ao envio, lançamento, cobrança ou pagamento das anuidades são de responsabilidade exclusiva do CRF-BA.

Art. 9º - O CRF-BA deverá encaminhar ao Conselho Federal de Farmácia, a respectiva deliberação, juntamente com o extrato de ata de Plenário.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 11 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 519/2022.

Salvador, 15 de janeiro de 2024.

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente do CRF-BA